



MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

**Projeto de Lei Nº 084/2025**

Projeto de Lei de Nº 1277 de 21 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§ 1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§ 2º Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§ 3º O disposto nos §2º deste artigo será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos retroativos a janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência dezembro de 2024.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disposições desta Lei aos vencimentos de cargos públicos que tenham sido instituídos por lei municipal promulgada a partir de 1º de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

Art. 4º Os incisos I e II do caput e o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.009 de 07 de maio de 2018 ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores públicos municipais que percebam vencimento base igual ou inferior a R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais);

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores públicos municipais que percebam vencimento base superior a R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais);

§ 1º Os valores constantes do caput deste artigo serão devidos a partir da competência fevereiro de 2025 e a partir do exercício de 2026 deverão ser atualizados, mediante ato próprio do respectivo Poder, na mesma data e índice aplicável à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 1º de janeiro de 2025, exceto o art. 4º que produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.  
Rio Doce/MG, 28 de janeiro de 2025.

Rio Doce, em 28 de Janeiro de 2025.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Prefeito Municipal

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP- 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69

Telefone: (31) 3883 5235/5242/5438 – Site: [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/7346-3B50-A5D0-CAC0> e informe o código 7346-3B50-A5D0-CAC0





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

### **ANEXO ÚNICO**

Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Prefeito do Município de Rio Doce, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Executivo Municipal de Rio Doce, proposta no percentual de 7,5%, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

**Rio Doce/MG, 28 de janeiro de 2025.**

**Silvério Joaquim Aparecido da Luz**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7346-3B50-A5D0-CAC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ (CPF 013.XXX.XXX-00) em 28/01/2025 18:01:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/7346-3B50-A5D0-CAC0>